

VOTO № 238/2022/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.936642/2022-11 Expediente nº 5104612/22-8

Analisa a solicitação, em caráter excepcional, da empresa Merck S.A., para o esgotamento de estoque do medicamento genérico levotiroxina sódica.

Requerente: Merck S.A.

CNPJ: 33.069.212/0001-84

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

Trata-se de avaliação da solicitação, em caráter excepcional, da empresa Merck S.A., CNPJ: 33.069.212/0001-84, para o esgotamento de estoque de 11.530.105 unidades, totalizando 127 lotes do medicamento genérico clone levotiroxina sódica, no período de janeiro/2023 a setembro/2023 (SEI 2189457).

Descrevo, a seguir, o racional exposto pela empresa para subsidiar o referido pleito.

O registro do medicamento genérico clone levotiroxina sódica foi cancelado por meio da publicação, em 13 de dezembro de 2021, da Resolução - RE nº 4.603, de 09 de dezembro de 2021. Na mesma data, 13 de dezembro de 2021, a requerente obteve acesso ao inteiro teor do Ofício nº 4724690211, com a motivação da decisão de cancelamento do registro do medicamento genérico clone levotiroxina sódica.

A Merck é detentora do registro do medicamento matriz EUTHYROX, relacionado ao processo nº 25000.006909/90-13, desde 01 de março de 1996, bem como do registro do medicamento genérico clone levotiroxina sódica, relacionado ao processo nº 25351.129678/2017-71, cujo registro inicial fora deferido em 02 de maio de 2017, conforme publicação no Diário Oficial da União da Resolução - RE nº 1.154 de 28 de abril de 2017. A empresa esclarece que o medicamento genérico clone levotiroxina sódica, comercializado pela Merck, possui a mesma linha de produção, mesmo fabricante e embalador, e mesma composição que o medicamento matriz EUTHYROX, diferindo somente quanto à rotulagem e nome do medicamento.

Em 19 de novembro de 2020, a requerente protocolizou quatro petições de alterações pós-registro para o medicamento matriz EUTHYROX (Processo nº 25000.006909/9013), em decorrência da alteração de sua formulação.

Ciente das disposições constantes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 31/2014, precisamente aquelas que fixam prazo de 30 (trinta) dias para que o medicamento

clone solicite as mesmas alterações pós-registro peticionadas no processo do medicamento matriz, a Merck, em 07 de dezembro de 2020 (expediente nº 4322321/20-4), peticionou o assunto 10506 - GENÉRICO - Modificação Pós-Registro — CLONE. Por meio do referido expediente, a Merck apresentou a declaração de vínculo à petição de alteração pós-registro do medicamento matriz "10994 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de excipiente para formas farmacêuticas sólidas — EUTHYROX comprimidos simples". Adicionalmente, na justificativa técnica da referida petição, a Merck referenciou, detalhadamente, todas as demais alterações pós-registro peticionadas para o medicamento matriz EUTHYROX, bem como indicou os números dos expedientes das petições pós-registro do processo matriz.

Todavia, o registro do medicamento genérico clone foi cancelado, pois, **no entendimento da CPMEC/GQMED**, a Merck deveria ter peticionado, de forma individualizada, cada uma das quatro modificações pós-registro no medicamento genérico clone levotiroxina sódica. O peticionamento conjunto das modificações pós-registro do medicamento clone, **no entendimento da CPMEC/GQMED**, configura descumprimento ao estabelecido no § 22, do artigo 17, da Resolução-RDC nº 31/2014 que estabelece "(...) o detentor do registro do processo clone deverá solicitar as mesmas alterações para o seu processo, sob pena de cancelamento de seu registro (...)".

Diante da decisão da Anvisa, a Merck protocolou, em 14 de dezembro de 2021, a petição 10596 — GENÉRICO — Recurso Administrativo — CLONE, sob expediente nº 6675929/21-6 e procedeu com o agendamento da audiência nº 46649 com a GQMED/GGMED, a fim de esclarecer que não teve intenção de omitir dados. O recurso foi julgado pela área técnica e, em 15/12/2021, já constava no Datavisa que a decisão havia sido mantida, sendo o recurso encaminhado para a apreciação da GGREC. Sendo assim, a Merck realizou a audiência nº 46805 com a Primeira Coordenação de Recursos Especializada (CRES1/GGREC) para entender da área a possibilidade de sucesso do recurso interposto.

Como forma de minimizar o impacto que o cancelamento do registro trouxe à empresa, além do impacto significativo que traria ao mercado, e considerando que a segunda e as últimas instâncias recursais da Anvisa tendem a acompanhar o posicionamento da área técnica, a Merck foi aconselhada, pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC), a verificar junto à área de fiscalização da Anvisa sobre a possibilidade de esgotamento de estoque da levotiroxina sódica, considerando que a questão que envolveu o cancelamento de registro é meramente administrativa e não traz risco sanitário para a população. Ademais, além de ter sido reconhecida a ausência de risco sanitário por ambas as Gerências Gerais com quem a empresa realizou audiência, foi sugerido à empresa o protocolo de novo registro clone, com desistência do recurso protocolado.

Em virtude da decisão do não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa em 14 de dezembro de 2021, expediente nº 6675929/21-6, cuja decisão proferida pela GGREC foi publicada no DOU de 09 de junho de 2022, por meio do ARESTO personificada nº 1.509, 80 de junho 2022, de Voto 87/2022/CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, a Merck protocolou, em 07 de julho de 2022, a peticão 70497 — Recurso Administrativo — 2^a instância recursal, sob expediente nº 4396193/22-0, para pleitear a reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso interposto em face do cancelamento do registro sanitário do medicamento genérico clone levotiroxina sódica. No entanto, a GGREC decidiu não se retratar da decisão, conforme teor do despacho nº 281/2022- GGREC/GADIP/ANVISA, cabendo à Diretoria Colegiada da Agência a deliberação do recurso administrativo em última instância recursal.

Tendo em vista a grande relevância da levotiroxina sódica para os pacientes brasileiros, a empresa protocolou, em 14 de setembro de 2022, novo pedido de registro clone

(expediente nº 4683160/22-6, processo nº 25351.370964/2022-87).

A fim de cumprir o determinado na notificação de exigência nº 4951495/22-4 exarada pela CBRES, a Merck protocolou, em 21 de dezembro de 2022, sob expediente nº 5076172222, a petição de desistência de recurso administrativo. A partir deste protocolo, a empresa perdeu o efeito suspensivo do recurso administrativo interposto em 07 de julho de 2022, e consequentemente, as etapas de fabricação, importação, embalagem e comercialização do medicamento foram interrompidas.

Especificamente, no que concerne ao esgotamento de estoque para o medicamento clone levotiroxina sódica, a empresa julga ser fundamental que a Diretoria considere particularidades bastante relevantes para a avaliação da solicitação, tais como:

l - Da importância do medicamento no mercado

- (i) O referido medicamento é o único medicamento genérico aprovado e disponível no mercado brasileiro contendo levotiroxina sódica, sendo, portanto, de extrema importância para os milhões de pacientes brasileiros;
- (ii) A levotiroxina sódica genérica da Merck representa 35% do total dos medicamentos à base de levotiroxina sódica comercializados no mercado brasileiro (IQVIA PMB e NRC 2021);
 - (iii) A Merck atende licitações públicas com esse medicamento anualmente;
- (iv) A levotiroxina sódica genérica da Merck faz parte do programa Farmácia Popular do Brasil;
- (v) A empresa atende cerca de 2 milhões de pacientes por mês, com uma previsão de vendas de mais de 11 milhões de unidades nos próximos 6 meses, por exemplo;
 e
- (vi) A levotiroxina sódica da Merck é o 4° genérico mais vendido no Brasil (Panorama Farmacêutico, 03/12/2022).

II - Considerações Clínicas

A levotiroxina é uma droga que possui um índice terapêutico estreito, ou seja, a diferença entre a concentração tóxica mínima difere menos de duas vezes da concentração eficaz mínima. Estudos discutem os impactos que pacientes que fazem tratamento com a levotiroxina podem ter com a falta ou a troca do medicamento que ele utiliza para controle do hipotireoidismo. Dentre os impactos, estão a possibilidade de ocorrência de hipertireoidismo, cujos sintomas são arritmia cardíaca, mãos trêmulas, perda acelerada de cálcio nos ossos, dentre outros. Pode ainda ocorrer a ineficácia no tratamento e consequentemente, problemas nos sistemas cardiovascular e ósseo. Em populações especiais, as consequências podem ser ainda mais graves, ocorrendo maior perda óssea e maior risco de fraturas na população idosa e problemas de desenvolvimento fetal na população de gestantes.

A própria RENAME alerta: "biodisponibilidades diferentes são observadas entre as diversas apresentações comerciais de levotiroxina sódica. Assim, alcançada a estabilização do paciente, a prescrição não deve ser, a priori, alterada."

Tanto no início do tratamento com levotiroxina, quanto nos casos em que a troca da medicação seja inevitável, o médico deverá refazer todo o acompanhamento e titulação daquele paciente novamente, solicitando novos exames para medição do TSH e T4 livre a cada 2 a 3 semanas e aumentar a dose gradativamente, repetindo os exames após 2 a 3 semanas até alcançar a dose ideal. É importante acompanhar o surgimento de sintomas que possam indicar agravamento do quadro clínico do paciente, e, quando necessário, repetir os

exames após 6-8 semanas para evitar sub ou sobredose.

Vale ainda ressaltar que um estudo da FDA sobre eventos adversos reportados em uso de levotiroxina, observou que 88,9% dos eventos reportados estavam relacionados à troca do fabricante do medicamento. Isso nos mostra o quão importante é consultar o médico que acompanha o paciente antes de fazer qualquer modificação no tratamento.

Face o exposto, mostram-se inadequadas as constantes trocas de marcas de medicamentos à base de levotiroxina sódica, pois, pequenas diferenças nas doses de levotiroxina podem ter significância terapêutica para o paciente.

III - Das medidas de mitigação de risco

A Merck esclarece que adota uma gestão eficaz de risco a fim de garantir a qualidade do medicamento em todo seu ciclo de vida. No caso específico do medicamento levotiroxina sódica, ainda que a sua comercialização não ofereça risco ao paciente, tendo em vista que o cancelamento do registro se deu por motivo administrativo não relacionado a questões de qualidade, segurança ou eficácia do medicamento em si, a Merck propõe as seguintes medidas de mitigação de risco:

- (i) Manutenção da documentação, por meio de seu Sistema da Qualidade, de todos os lotes liberados de levotiroxina sódica. Essa atividade é um procedimento padrão da Merck para todos os medicamentos registrados e comercializados, com o objetivo de acompanhar e monitorar eventos adversos e reclamações técnicas de mercado;
- (ii) Adicionalmente, a empresa esclarece que o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da Merck recebeu esclarecimentos sobre o cancelamento do registro do medicamento genérico levotiroxina sódica, com o objetivo de orientar seus operadores caso fossem contatados pelo consumidor e/ou profissionais de saúde. Além disso, conforme recomendações recebidas desta Diretoria, via contato por e-mail, o SAC recebeu um treinamento específico sobre o tema. A empresa destaca, ainda, que esse treinamento específico sobre o tema ministrado ao SAC está devidamente registrado no Sistema da Qualidade da empresa;
- (iii) Com relação à recomendação de comunicação da excepcionalidade e a situação do registro do produto à toda cadeia de comercialização, a empresa esclarece que foi elaborada uma comunicação oficial para este público e que a mesma está sendo utilizada de forma reativa, ou seja, o documento é apresentado quando a Merck é questionada sobre o cancelamento do registro. A empresa entende que a realização desta comunicação de forma proativa não se faz necessária, já que a motivação da decisão que cancelou o registro do medicamento genérico clone levotiroxina sódica está relacionada somente a questões administrativas não pertinentes à qualidade, segurança e eficácia do medicamento. Esse entendimento da Merck pode ser comprovado durante todo esse período no qual o produto está com seu cancelamento em efeito suspensivo, já que o esclarecimento reativo aos contatos que recebemos foi suficiente para explicação do ocorrido;
- (iv) No que tange à comunicação às Vigilâncias Sanitárias locais dos estados ou municípios, para os quais os lotes do medicamento serão distribuídos, tendo em vista a grande rede de distribuição da levotiroxina sódica, a empresa acredita ser um grande desafio a realização desta atividade. Além disso, a planta fabril, também responsável pela etapa de embalagem e controle de qualidade do medicamento, está situada no Rio de Janeiro e a empresa filial localizada em São Paulo. Desse modo, possui interface direta com a VISA-RJ e VISA-SP e, por este motivo, sugere-se que esta comunicação seja realizada nestas respectivas VISAs (até porque a empresa já detectou que, nos casos de dúvidas, os pacientes, profissionais de saúde e rede de distribuição possuem como prática mais frequente

o contato direto com a Merck e as ações descritas nos itens "ii" e"iii" já seriam suficientes para esclarecimento da ausência de risco sanitário no caso em questão.

Ademais, a empresa Merck não vislumbra nenhuma outra ação de mitigação de risco.

A fim de minimizar o risco de desabastecimento no mercado a partir do protocolo da desistência do recurso administrativo em 21/12/2022 - e consequente término do efeito suspensivo - até que se tenha o lançamento do medicamento com o novo registro, a Merck trabalhou arduamente ao longo de 2022 na construção de um estoque adicional do medicamento genérico clone levotiroxina sódica para que possa ser comercializado durante este período. A empresa estima cerca de 9 meses, a contar da aprovação do registro em DOU, para viabilizar o lançamento do produto com o novo registro, período no qual estariam esgotando o estoque adicional do medicamento que foi construído ao longo deste ano (aproximadamente 11.530.105 unidades).

Dado o efeito suspensivo promovido pelos recursos administrativos protocolados em 14/12/2021 e 07/07/2022, respectivamente, a Merck seguiu normalmente com as atividades de fabricação, importação, embalagem, liberação, faturamento e comercialização do medicamento genérico clone levotiroxina sódica até 20 de dezembro de 2022. Com o protocolo do pedido de desistência do recurso administrativo em 21 de dezembro de 2022, e consequente perda do efeito suspensivo do cancelamento, as atividades de importação, embalagem, liberação e comercialização foram interrompidas.

Face ao exposto, a Merck solicita autorização para o esgotamento de estoque de 11.530.105 unidades, totalizando 127 lotes de produto acabado do medicamento genérico clone levotiroxina sódica no período de janeiro/2023 a setembro/2023.

De forma a facilitar o entendimento do pleito, a empresa encaminhou uma tabela com a descrição das apresentações, números dos lotes e quantidades de cada apresentação já fabricadas, analisadas e liberadas pela empresa e que encontram-se em quarentena aguardando o recebimento da autorização desta Diretoria para que novos faturamentos sejam iniciados a partir de janeiro de 2023.

Adicionalmente, a empresa apresentou o histórico de todas as atividades realizadas pela Merck e Anvisa, desde a publicação do cancelamento de registro, bem como o planejamento da Merck para o lançamento do novo registro clone de levotiroxina sódica.

2. Análise

A fim de subsidiar a análise técnica do pleito, a Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) e a Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED) se manifestaram, respectivamente, por meio da Nota Técnica nº 588/2022/SEI/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI 2190014) e da Nota Técnica nº 87/2022/SEI/GQMED/GGMED/DIRE2/ANVISA (SEI 2193045).

Em apertada síntese, a GGFIS apresentou os dados de participação de mercado das diferentes apresentações do medicamento levotiroxina sódica e verificou que o mercado não se encontra desabastecido de medicamentos contendo o referido princípio ativo.

Da Nota Técnica nº 87/2022/SEI/GQMED/GGMED/DIRE2/ANVISA, destaco que a GQMED/GGMED considerou que a empresa Merck S.A., ao não protocolar uma Modificação Pós-Registro — CLONE individualizada para cada uma das quatro alterações do processo matriz, descumpriu o § 2º do art. 17 da RDC nº 31/14.

Em relação ao esgotamento de estoque, a GQMED/GGMED pontua que o

cancelamento do registro da petição clone **não foi motivado por questões relacionadas** à qualidade, segurança e eficácia do produto. Além disso, destaca as peculiaridades da formulação de medicamentos contendo levotiroxina sódica, cujos comprimidos detém uma proporção pequena de ativo, acarretando em ajuste fino da dose terapêutica e limitações de substitutos intercambiáveis na prática clínica.

Em contrapartida, a GQMED/GGMED destacou que a existência no mercado de produtos com registro M.S. cancelado pode gerar dúvidas aos profissionais de saúde, pacientes e agentes de fiscalização, devendo medidas de mitigação de risco serem implementadas e monitoradas para atenuar esses efeitos.

Por fim, a GQMED entende haver um baixo risco associado ao atendimento da solicitação.

Passo, então, a tecer algumas considerações sobre o pleito.

Primeiramente, importante salientar que a motivação para o cancelamento do registro do medicamento genérico clone levotiroxina sódica **não guarda qualquer relação com aspectos de qualidade, eficácia e segurança**. Até porque, se assim não o fosse, não poderia ser mantido o registro do medicamento matriz EUTHYROX, uma vez que ambos os produtos possuem características idênticas de qualidade e fabricação. Reforço também que, em nenhum momento, foi retirado o efeito suspensivo dos recursos protocolados pela empresa, o que permitiu a continuidade da comercialização até a data do protocolo do pedido de desistência do recurso administrativo.

Outro ponto relevante é que mesmo tendo peticionado apenas um expediente pós-registro no processo clone, a empresa prestou a informação de que tal expediente seria relacionado às quatro mudanças pós-registro solicitadas para o medicamento matriz. Ou seja, a empresa não deixou de prestar a informação para a Anvisa, embora não seja essa a forma correta pelo entendimento da CPMEC. No entanto, repisa-se, que a CPMEC teve ciência da informação. Mesmo que o entendimento da CPMEC para o § 2º do art. 17 da RDC n° 31/14 seja pela necessidade de protocolo de petições **individualizadas** do medicamento clone para cada alteração realizada pelo medicamento matriz, poderia a supracitada Coordenação, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência da administração pública, emitir uma exigência técnica para a empresa, solicitando o protocolo das petições faltantes, antes de proceder com o cancelamento do registro do medicamento. Dessa forma, toda carga administrativa gerada pelo cancelamento do registro, tanto para o ente regulado quanto para a própria Anvisa, seria evitada, assim como os possíveis impactos sanitários para a saúde pública.

Conforme informado pela própria empresa, o medicamento genérico clone possui uma importante participação de mercado, em torno de 35%. Por si só, a ausência temporária, por aproximadamente 9 meses, desse produto poderia impactar o abastecimento de mercado. A empresa informa que o medicamento é o 4° genérico mais vendido no Brasil e faz parte do Programa Farmácia Popular. No entanto, há ainda um fator agravante para o risco de desabastecimento desse medicamento, que é o impacto clínico da substituição por outro fabricante, em virtude do índice terapêutico estreito e a necessidade de manejo clínico para cada usuário. A GQMED/GGMED também externou tal preocupação. Ou seja, há limitações importantes para a intercambialidade na prática clínica.

Adicionalmente, a empresa apresentou medidas de mitigação de risco que podem superar as preocupações externadas pela GQMED/GGMED quanto a existência no mercado de produtos com registro M.S. cancelado.

Assim, entendo que os benefícios superam amplamente os riscos para a

aprovação do pleito da empresa. A não permissão da comercialização do estoque do medicamento genérico clone, com registro cancelado por motivos estritamente administrativos, ocasionaria prejuízos de ordem sanitária injustificáveis à saúde da população brasileira usuária do referido medicamento.

3. Voto

Diante do exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO** da solicitação apresentada pela empresa Merck S.A., para o esgotamento de estoque, em caráter excepcional, de 11.530.105 unidades, totalizando 127 lotes do medicamento genérico clone levotiroxina sódica, no período de janeiro/2023 a setembro/2023, desde que adotadas as medidas de mitigação de risco propostas pela empresa.

Encaminho a decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do **Circuito Deliberativo.**

Rômison Rodrigues Mota

Diretor Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota**, **Diretor**, em 30/12/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2196628** e o código CRC **468E9B4F**.

Referência: Processo nº 25351.936642/2022-11 SEI nº 2196628